

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

14 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeronáutica, *José Antunes Martinho*.

ANEXO I

Acções de formação e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

- 1 — Acção de formação de juizes de voo à vela — 1.ª fase.
- 2 — Acção de formação de juizes de voo à vela — 2.ª fase.
- 3 — Acção de formação de juizes de paramotor.
- 4 — Acção de formação de instrutores de paramotor.
- 5 — Acção de actualização de juizes da acrobacia.

Contrato n.º 919/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 197/2006 — Formação de recursos humanos

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Equestre Portuguesa, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida de Manuel da Maia, 26, 4.º, direito, 1000-201 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501678220, aqui representada por *Eduardo Netto de Almeida*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

- 1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de formação de recursos humanos, junto como anexo 1 ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
- 2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a participar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Cursos de árbitros/juizes;
- Acções de actualização para árbitros/juizes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de € 15 000.
- 2 — Qualquer alteração à realização das acções ou cursos de formação indicados no anexo 1 do presente contrato só poderá ser feita

mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da não realização de uma determinada acção ou curso.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 4500;
- b) O remanescente, até ao valor de € 10 500, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, a nível técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.

2 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor começará a ser disponibilizado o remanescente.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de formação de recursos humanos apresentado no IDP de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;
- d) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;
- e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de formação de recursos humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Entregar até 30 de Novembro de 2006 o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado e objecto do presente contrato;
- h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de formação de recursos humanos objecto deste contrato;
- i) Apresentar até 30 de Novembro de 2006 o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007 caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de formação de recursos humanos a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

19 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Eduardo Netto de Almeida*.

ANEXO I

Ações de formação e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

- 1 — Curso fraccionado de ajudante de monitor de equitação.
- 2 — Curso fraccionado de ajudante de monitor de equitação.
- 3 — Curso fraccionado de monitor de equitação.
- 4 — Curso fraccionado de instrutor de equitação.
- 5 — Curso fraccionado de docentes de equitação terapêutica.
- 6 — Curso fraccionado de docentes de equitação terapêutica.
- 7 — Curso de juiz nacional de TREC.
- 8 — Curso fraccionado de docentes de equitação terapêutica.
- 9 — Curso fraccionado de ajudante de monitor de equitação.
- 10 — Curso de monitor de equitação — contínuo.
- 11 — Curso de mestre de equitação — contínuo.
- 12 — Curso de monitor de equitação — extensivo.
- 13 — Curso de ajudante de monitor de equitação — extensivo.
- 14 — Curso de monitor de equitação — extensivo.
- 15 — Curso de ajudante de monitor de equitação — extensivo.
- 16 — Curso de monitor de equitação — extensivo.
- 17 — Curso de monitor de equitação — extensivo.
- 18 — Curso de instrutor de equitação — extensivo.
- 19 — Curso de candidato a juiz de saltos de obstáculos.
- 20 — Curso de comissário de saltos de obstáculos.
- 21 — Curso fraccionado de instrutor de equitação.
- 22 — Curso de auxiliar de equitação terapêutica.
- 23 — Curso fraccionado de ajudante de monitor de equitação.
- 24 — Curso de comissário de concurso completo de equitação.
- 25 — Curso fraccionado de monitor de equitação.
- 26 — Curso de juiz nacional de TREC.
- 27 — Curso de auxiliar de equitação terapêutica.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO****Despacho n.º 15 505/2006**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 43.º, n.º 1, da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, pelo presente despacho é homologado o parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 97/2005, votado na sessão de 30 de Novembro de 2005 e rectificado pelo mesmo Conselho na sessão de 2 de Fevereiro de 2006.

27 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública****Comando Metropolitano do Porto****Despacho n.º 15 506/2006****Delegação de competências/competências subdelegadas**

1 — Considerando as atribuições que me foram conferidas pelo despacho n.º 20 720/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 189, de 30 de Setembro de 2005, subdelego, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no chefe da Área de Administração e Apoio Geral, intendente Manuel Gomes do Vale, as competências enunciadas nas alíneas seguintes, de a) a f), e nos oficiais referidos nos n.ºs 2 e 3 do presente despacho, a competência para a prática dos actos enunciados nas mesmas alíneas, de a) a d), relativamente ao efectivo das respectivas subunidades e ou serviços:

- a) Justificar ou injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de chefe, inclusive, e do pessoal com funções não policiais, com excepção dos quadros técnicos superiores;
- b) Aprovar o plano de férias do pessoal referido na alínea anterior, de acordo com as orientações superiormente definidas;
- c) Autorizar o início de férias do pessoal referido na alínea a);
- d) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante do pessoal referido na alínea a);
- e) Autorizar deslocações normais em território nacional que não acarretem custos para a PSP, de acordo com orientações superiormente definidas, do pessoal referido na alínea a);
- f) Presidir à junta de saúde do Comando Metropolitano do Porto, nos impedimentos do 2.º comandante.

2 — Nos comandantes das 1.ª, 2.ª e 4.ª Divisões, das Divisões de Matosinhos e Gaia, das Divisões de Trânsito e de Investigação Criminal, nos comandantes das Secções Policiais de Vila do Conde e do Aeroporto e no comandante do Destacamento do Corpo de Intervenção, respectivamente, subintendentes José Barros da Fonseca, José Manuel Dente Fernandes, Daniel Joaquim Monteiro Mendes, José dos Santos Vieira da Cruz, Vítor Manuel Barros Soares, Mário Alberto Gonçalves Pereira, comissários Rui José de Almeida Mendes, António Teixeira Pinto e João Evangelista Fernandes e subintendente Rui Manuel Almeida Conde.

3 — No chefe da Área de Operações e Segurança, nos chefes dos Núcleos de Deontologia e Disciplina, de Logística, de Finanças e de Informática, respectivamente, intendente Paulo Jorge Almeida Pereira, comissários Ana Cláudia Rodrigues Codeço Mendes da Silva Barbarroxa, António Ferreira de Almeida e Henrique Eduardo Lopes Dias e subcomissário José Manuel Santos Gonçalves.

4 — Ratifico todos os actos praticados até à data de publicação do presente despacho, no âmbito das matérias subdelegadas.

28 de Junho de 2006. — O 2.º Comandante, *Paulo Guimarães Machado da Silva*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Aviso n.º 8123/2006**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Maio de 2006, foi concedida a nacionalidade por-